



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

03 de Janeiro de 2019 - ANO II - Nº 145 - Pág. 01 a 07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA, PORTARIA Nº 897/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ERRATA A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 897/2018. Cujo objeto é o Retorno às Atividades Normais ao Serviço Público Municipal referente à servidora MARIA SILVIA SANTOS BARBOSA. Na Publicação da Portaria Nº 897/2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município publicado na edição do dia 04/12/2018, Página 16 – conforme alterações ao texto que se segue: Onde se lê nos parágrafos 2º e 3º “servidor (a) MARIA SILVA SANTOS BARBOSA”, leia-se: “servidor (a) MARIA SILVIA SANTOS BARBOSA”. Canindé/CE, 07 de Dezembro de 2018. **MARIA MEIRILENE FERREIRA ALVES - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Secretária Executiva**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2018-SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. Empresa Vencedora: **ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, do Item 01 com o valor total de R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), a Empresa: **GUANABARA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, do Item 02 com o valor total de R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais), a Empresa: **MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, do Item 03 com o valor total de R\$ 230.299,92 (Duzentos e trinta mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), e do Item 04 no valor total de R\$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), e do Item 05 no valor total de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), e do Item 06 no valor total de R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais). Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **JOSÉ MARCIO SILVA SOUSA – Secretária Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 03 de Janeiro de 2019.**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018 - SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSOS SETORES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresa Vencedora: **DISTRIBUIDORA CANINDÉ EIRELI-ME**, com o valor global de **R\$ R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**. Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. **JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA – Secretária Municipal de Assistência Social. Canindé/CE, 02 de janeiro de 2019.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.001/2019 - ATA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 - SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SULFATO FERROSO DE ALUMÍNIO, HIPOCLORITO DE CÁLCIO E FLÚOR SILICATO DE SÓDIO), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – DO SR. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA. CONTRATADA: **QUIMIFORT COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS E LABORATORIAIS LTDA – EPP**, REPRESENTADA POR **JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS**, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 443.412,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL

QUATROCENTOS E DOZE REAIS), SENDO O LOTE I NO VALOR DE R\$ 438.977,88 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) E LOTE II NO VALOR DE R\$ 4.434,12 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS). DATA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15.002/2019 - ATA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018 - SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REDE COLETORA DE ESGOTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/ ATRAVÉS DO SR. FRANCISCO DE SOUSA ROCHA. CONTRATADA: **R NONATO DOS SANTOS COMERCIAL DE BOMBAS EIRELI ME**. REPRESENTADA POR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ **920.625,20 (NOVECENTOS E VINTE MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)**, SENDO O VALOR DO LOTE 01: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), LOTE 02: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), LOTE 03: R\$ 72.200,60 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), LOTE 04: R\$ 71.794,00 (SETENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), LOTE 05: R\$ 72.251,50 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), LOTE 06: R\$ 59.693,10 (CINQUENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), LOTE 07: R\$ 70.925,00 (SETENTA MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), LOTE 08: R\$ 73.450,00 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), LOTE 09: R\$ 68.890,00 (SESSENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), LOTE 10: R\$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), LOTE 11: R\$ 72.380,00 (SETENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS), LOTE 12: R\$ 73.010,00 (SETENTA E TRÊS MIL E DEZ REAIS), LOTE 13: R\$ 67.957,00 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS) E LOTE 14: R\$ 39.074,00 (TRINTA E NOVE MIL SETENTA E QUATRO REAIS). DATA ASSINATURA: 02 de JANEIRO de 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.001/2019 - ATA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018-SRP, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANINDÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE ATRAVÉS DA SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. CONTRATADA: INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, REPRESENTADA POR VALDERY SOARES CAMPOS NETO, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 4.756.592,00 (QUATRO MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). CONTRATADA: PGL SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, REPRESENTADA POR LUISA MAYRTA MARQUES UCHÔA, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 354.120,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E VINTE REAIS). DATA ASSINATURA: 02 de JANEIRO de 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.



<p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO Regys Tavares Pereira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Luciano Wagner Gomes da Silva</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Claudiana de Freitas Alves</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p>
--	---



ESTADO DO CEARÁ - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20180529005.** DERIVADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2017-SRP. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.; **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 1(UM) MÊS; **SIGNATÁRIOS:** MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE:** SR. JOSE MARCIO SILVA SOUSA, SECRETARIO DA ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE **CONTRATADO:** ALX – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 21 DE DEZEMBRO DE 2018. **VIGÊNCIA:** 28 DE JANEIRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** ANTONIO JARDEL COELHO. NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** ANTÔNIO REGINALDO CAMPOS FERNANDES. NA FUNÇÃO DE MOTORISTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** EDUARDO REGIS CRISOSTOMO CASTELO. NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** MATHEUS CAVALCANTE FERREIRA. NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** RAFAEL SANTOS SILVA . NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** CLEONALDO TEIXEIRA GOMES. NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E SUPRIR AS CARÊNCIAS EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONTRATANTE: SERVIÇO– SRA.ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; **CONTRATADO:** MARIA CLEA. COM O CARGO DE – AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.161/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. VIGÊNCIA:** 02/01/2019 A 01/07/2019.

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 295/2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 2.221/2013 de 10 de junho de 2013 e fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90. **CONSIDERANDO** o a Resolução Nº 08/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que dispõe sobre a CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR, PARA SUPRIR CARÊNCIA POR MOTIVOS DE FÉRIAS DE TITULAR, em anexo; **RESOLVE:** I – Nomear para Conselheiro Titular a Suplente ANTONIA AURICENIA SANTIAGO MACIEL, no período de 02/01/2019 a 31/01/2019. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 21 DE DEZEMBRO DE 2018. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 001/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 38º da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os fundamentos legais do Art. 44º da Lei Nº 1.190/92 de 23 de janeiro de 1992, que concede ao Servidor o direito de pedir exoneração do cargo; **CONSIDERANDO** o requerimento datado de 03 de Janeiro de 2019 de autoria da servidora Cristiane Lopes Sampaio, solicitando sua exoneração. **RESOLVE:** I - **EXONERAR,** a pedido do servidor(a) FRANCISCA WEILYA MACIEL MARINHO, servidor(a) público(a) municipal excedente das funções do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, admitida em 30/06/2011. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 03 DE JANEIRO DE 2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** Prefeita Municipal de Canindé-Ce

DECRETOS

DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2019. Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, por interesse social, pelo Município de Canindé, as áreas de terra especificadas nos termos de doação anexos e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ,** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **CONSIDERANDO** a situação de prolongada estiagem em que o município se encontra; **CONSIDERANDO** que essa ação tem como objetivo de democratizar o acesso à água para consumo humano; **CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento da infraestrutura hídrica do Município. **DECRETA Art. 1º.** – Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação para implantação de sistemas de dessalinização e tanques de contenção do concentrado, as áreas compreendidas nos termos de doação e cessão de uso, anexados a este Decreto. **Parágrafo único** – As Áreas de terra de que trata o caput deste artigo destinam-se à implantação de Sistemas de Dessalinização do Programa Água Doce, ficando autorizado o seu uso pelo Estado do Ceará e Município de Canindé, para gestão dos sistemas. **Art. 2º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 03 DE JANEIRO DE 2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES -** PREFEITA MUNICIPAL



DECRETO Nº 002/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019. EMENTA: *dispõe sobre situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no âmbito do município de Canindé, afetado pela seca (COBRADE 14120), e dá outras providências.* A Excelentíssima Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. **CONSIDERANDO** a intensidade da estiagem nos últimos 5 anos em nosso município, que não só permanecem, mas se intensificaram, provocando como consequência e prejuízos humanos e econômicos, bem como a sequidão dos reservatórios de água da Zona Rural do Município de Canindé; **CONSIDERANDO**, que a população da Zona Rural do município de Canindé, encontra-se totalmente vulnerável pela falta de mananciais hídricos suficientes, dificultando a distribuição adequada de água potável, causando prejuízo à saúde pública e gerando assim um estado de intranquilidade e inquietação dos munícipes. **CONSIDERANDO** que as chuvas do ultimo período invernosos foram de forma isoladas não sendo suficientes para abastecer os mananciais da zona Rural; **CONSIDERANDO**, ainda a necessidade de manter o Município em condições aptas a promover ações e implementar respostas rápidas e urgentes ao clamor social, seja através da execução de ações, seja através da realização de contratações das que se fizerem necessárias conforme planejamento prévio, bem como, de ações outras que não podem ser previstas; **CONSIDERANDO**, que todos os motivos que fundamentam o Decreto nº 019/2018, do município de Canindé, em consonância com o Decreto Nº 32.568, de 16 de Abril de 2018, do Governo do Estado do Ceará, ainda são uma realidade presente neste Município de Canindé; **CONSIDERANDO**, que o parecer 02/2019 da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Canindé, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração da situação de emergência neste município; **CONSIDERANDO**, o exaurimento hídrico, que afeta mais de 20% da população total do município; **CONSIDERANDO**, a insuficiência de cisternas e poços profundos com dessalinizadores, visto a grande demanda desses programas sociais em nosso Município; **CONSIDERANDO**, que o programa **Operação Pipa** é de extrema necessidade e que sua **permanência** é de vital importância para as famílias que moram em nossa Zona Rural. **DECRETA: Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, provocada pela seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas dos Distritos do Município de Canindé, incluindo o Canindé Rural, contidas no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA**, pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação do presente Decreto, prorrogável por igual período. **Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. **Art. 3º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de noventa dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE** GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 03 de Janeiro de 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

*** **

LEI Nº 2.428/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. EMENTA: Dispõe sobre a modernização e outorga de concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul e de Áreas Públicas para a construção de estacionamentos no município de Canindé e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO DO TIPO ZONA AZUL

Art. 1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo denominado Zona Azul, previsto no art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tem como objetivos fundamentais a racionalização e a universalização do uso das vagas localizadas em vias e logradouros públicos do Município de Canindé, imprimindo uma maior rotatividade de usuários. **Art. 2º** - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN - a organização e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul objeto desta Lei. **Art. 3º** - O mecanismo de cobrança pelo uso do Estacionamento Rotativo do tipo Zona Azul poderá variar de acordo com a localização das vagas, devendo ser utilizados equipamentos eletrônicos e automatizados, aptos a monitorar e gerenciar o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, que deverão ser instalados diretamente pelo Município ou por ente privado no caso de concessão. **Art. 4º** - O sistema de estacionamento objeto desta Lei, denominado de Zona Azul, instalado nas vias e logradouros públicos do Município de Canindé, poderá ter sua política de tarifas alterada, bem como sua localização e número de vagas reduzido ou ampliado através de Decreto, tendo como parâmetro a demanda e o trânsito locais. **Art. 5º** - As infrações aos dispositivos desta Lei ficarão sujeitas às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro. **Parágrafo Único** - Caberá aos agentes da autoridade municipal de trânsito a aplicação das penalidades e medidas administrativas referentes ao caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO SISTEMA DE ZONA AZUL

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão onerosa para a exploração dos estacionamentos rotativos do tipo Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Canindé, na forma desta Lei e legislação pertinente. **Parágrafo Único** - As vagas de estacionamento rotativo que integram o objeto da concessão de que trata esta Lei compreendem aquelas que hoje estão sendo exploradas pelo Município de Canindé e as vagas que venham a ser criadas, mediante a ampliação do Sistema Zona Azul existente. **Art. 7º** - A concessão de que trata o art. 6º, anterior, deverá ser procedida de licitação pela modalidade concorrência pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados, o valor da tarifa a ser cobrada aos usuários e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Art. 8º** - A concessionária será incumbida, sem ônus para o Município de Canindé, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos necessários para a exploração, operação, modernização e manutenção do sistema de estacionamentos do tipo Zona Azul, inclusive aqueles relativos à sinalização viária. **Parágrafo Único** - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos rotativos reverterão ao Poder Público Municipal, sem qualquer pagamento ao particular. **Art. 9º** - A fixação do valor máximo da tarifa a ser cobrada aos usuários nos estacionamentos rotativos, objeto da concessão, ficará a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecido antes do início da licitação por Decreto do Executivo. **Parágrafo Único** - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste da tarifa deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no contrato de concessão. **Art. 10** - A outorga da concessão prevista no art. 6º não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência das atividades administrativas de exercício do poder de polícia referidas no art. 5º, sendo certo que tais atividades continuarão a ser exercidas pelos agentes da Guarda Civil Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, na forma da lei. **Art. 11** - A concessão do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, tratada neste capítulo, não terá prazo superior a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a outorgar a concessão para a exploração de áreas públicas por particulares, para a construção de estacionamentos subterrâneos, edifícios-garagem ou outros instrumentos semelhantes, com o objetivo de aumentar a oferta de vagas de estacionamento e melhorar a mobilidade urbana nas vias públicas do Município de Canindé.



Parágrafo Único - Será obrigação do concessionário a urbanização, revitalização ou requalificação das áreas públicas objeto da concessão, devendo fomentar o desenvolvimento urbano do local. **Art. 13** - Além da modalidade prevista no art. 12, o Poder Público Municipal poderá autorizar, ainda, a exploração de áreas públicas por particulares, para a construção de estacionamentos subterrâneos e edifícios-garagem por meio de parceria público-privada ou através de outra forma prevista em lei. **Parágrafo Único** - Os estacionamentos públicos de que trata o caput deste artigo poderão ser construídos no subsolo de bens públicos de uso comum do povo, em especial de logradouros públicos, como praças e vias públicas, os quais permanecerão afetados ao seu uso e formato original, observadas as medidas de compatibilização necessárias à construção. **Art. 14** - A exploração dos equipamentos públicos por particular, prevista neste capítulo, não poderá ter prazo superior a 10 (dez) anos. **Parágrafo Único** - Ao final do prazo previsto no caput deste artigo, os equipamentos e benefícios gerados serão revertidos ao Poder Público, sem qualquer ônus, podendo ser dada destinação que melhor lhe aproveite.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul, de sua concessão ou da exploração de locais públicos por particulares, nos casos previstos nesta Lei, serão aplicados, exclusivamente, na sinalização, manutenção e implantação de vias e logradouros públicos. **Art. 16** - Ao Poder Público Municipal não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos, de qualquer natureza, que os veículos dos usuários venham a sofrer na área do Estacionamento Rotativo Zona Azul ou nos estacionamentos construídos através da concessão prevista nesta Lei. **Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE JANEIRO DE 2019. **MARIA DO ROZARIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal

*** **

LEI Nº 2.429/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. EMENTA: Dispõe sobre a Prestação de Serviço Voluntário à Prefeitura Municipal de Canindé e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe asseguradas pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - É considerado "prestação de serviço voluntário", para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social. **Parágrafo Único.** A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado. **Art. 2º** - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária - TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canindé e o prestador do serviço voluntário. **Parágrafo Único** - No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário. **Art. 3º** - Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV. **Parágrafo Único** - O ressarcimento das despesas referidas no caput deste artigo será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período. **Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Orçamentária Anual do Município. **Parágrafo Único.** O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da Lei Complementar Nº 101 (04/05/00), a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ EM 02 DE JANEIRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA - TAV

Pelo presente Termo de Adesão Voluntário - TAV, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º 2.429/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019, EU brasileiro, portador do CPF, da carteira de identidade, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da**

educação em tempo integral, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Canindé, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço. Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 2.429/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela Secretaria Municipal de Educação e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em ___/___/2018, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

Assinatura do Voluntário (a) _____/_____/2019

Representante da Secretaria Municipal de Educação

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, a Regularização da LO - Licença de operação para o Empreendimento Sistema de Tratamento de Esgotos do Centro de Artes e Esportes Unificados - Praça dos Esportes e da Cultura, localizado na Praça dos Esportes e da Cultura, Bairro Imaculada Conceição, sede do município de Canindé-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA

PORTARIA Nº 001/2019 Altera a Portaria nº 006/2017, de 25 de abril de 2017 e determina atribuições para os Servidores Públicos Municipais nas funções de Coordenador Operacional de Equipe, Fiscal de Equipe, Motorista de Viatura, Patrulheiro e Inspeção Administrativa da Guarda Civil Municipal de Canindé/CE e dá outras providências. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST de Canindé/CE, no uso de suas atribuições legais, contribuindo para o efetivo funcionamento da secretaria municipal, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação. **RESOLVE: Art. 1.** O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE - SMST, determina atribuições para os Servidores Públicos Municipais, nas funções de: **Coordenador Operacional de Equipe, Fiscal de Equipe, Motorista de viatura, Patrulheiro e Inspeção Administrativa** da Guarda Civil Municipal de Canindé/CE subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE - SMST. **& 1º** As funções de **Coordenador Operacional e Fiscal de Equipe**, serão determinadas conforme entendimento a rigor do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE, escolhidos dentre os Guardas Civis Municipais de Canindé/CE ocupantes do último posto em vigor.

INSPETORIA ADMINISTRATIVA

- Auxiliar o Secretário Municipal, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE - SMST, conforme delegação do Secretário Municipal
- Auxiliar o Secretário Municipal no controle e supervisão dos setores subordinados;
- Dirigi as operações administrativas;
- Entrega e recebimento de Blocos diversos relacionados aos GCM'S;
- Zelar pelo cumprimento das funções institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE - SMST;
- Manutenção e atualização do Flanelógrafo com assuntos direcionados a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE - SMST, DEMUTRAN e/ GCM;
- Elaboração das escalas de serviços, manutenção de cópia em arquivo e exposição no flanelógrafo;
- Elaboração da Escala de arranchamento, manutenção de cópia em arquivo e exposição no flanelógrafo;
- Repassar as Ordens de Serviços para Coordenador Operacional de Equipe do dia (conforme escala), manutenção de cópia em arquivo;
- Providenciar remessa do AIT via correios para condutores atuados;



- Preparar mensalmente ofício ao DETRAN/CE com toda a movimentação do Etilômetro existente no DEMUTRAM Canindé/CE;
- Enviar para o DETRAN Canindé/CE documentos relacionados a condutores de veículos, manutenção de cópia em arquivo;
- Acompanhar emissão de Alvarás de Licença.
- Acompanhar mensalmente relatório de abastecimento de combustível das viaturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE – SMST no Posto específico, passar para conferência do Secretário Municipal, manutenção de cópia em arquivo;
- Acompanhar e alimentar pagina da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito de Canindé/CE – SMST na internet;
- Acompanhar preenchimento do Livro de Ocorrências da Sala de Rádio e Viaturas, sanando às irregularidades;

FISCAL DE EQUIPE

- Atender rapidamente as decisões e ordens de seu comandante;
- Empenhar confiança recíproca;
- Observar o trabalho de equipe, garantir a camaradagem e harmonia;
- O comandante da patrulha deverá ser o centro das atenções e controle dos demais componentes;
- Exigir disciplina e respeito em todas as ações;
- Não discutir ordens demandadas pelo comando;
- Agir com calma e prudência, sem confundir energia com violência e iniciativa com arbitrariedade;
- Observar todas as regras de trânsito, de conduta de decoro social;
- Conduzir os detidos, presos, objetos achados, recuperados etc., o mais breve possível, aos locais determinados;
- Socorrer vítimas o mais breve possível;
- Respeitar e acatar a autoridade de outrem, desde que cesse a sua.
- Relatar minuciosamente todos os fatos e atos atinentes ao plantão, constando em livro de alterações com riqueza de detalhes.

COORDENADOR DE EQUIPE

- Conhecimento de suas funções (o Comandante é o primeiro homem da guarnição);
- O Comandante é o responsável pelo comando, coordenação e controle de sua guarnição, cabendo a ele toda iniciativa para resolução de ocorrências, bem como escrituração de documentação, anotações e relatórios, entrega das vistorias com seus devidos veículos retidos, B.O.T, sendo auxiliado pelo terceiro ou quarto homem ou mulher se houver;
- Verificar sua guarnição, que deve ser composta no mínimo por três (3) guardas civis e no máximo por cinco (5) guardas civis;
- Supervisionar a apresentação pessoal dos GCM'S (uniforme completo, uso de acessórios que não fazem parte do uniforme);
- Supervisionar horário de retorno ao serviço após almoço e lanche dos GCM'S;
- Supervisionar a manutenção da ordem interna em todas as áreas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade;
- Coordenação das ordens de serviço do dia;
- Determinar recolhimento dos materiais disponibilizados aos munícipes tipo: cavaletes, cones, grades, etc.;
- Examinar, vistoriar e fiscalizar postos de trabalho;
- Preencher postos de trabalho, se houver ausência dos escalados;
- Registrar faltas, atrasos e ausências de servidores e todos as ocorrências do plantão no Livro de Ocorrências;
- Coordenar equipe de GCM, de vigilantes, porteiros, sala de rádio, administrativo, rancho, nos postos de trabalho conforme escala de serviço;
- Fazer observar o seu Comando, a disciplina e a subordinação;
- Inspirar em seus atos princípios de dignidade, abnegação, imparcialidade e justiça;
- Tomar decisões em geral, com a anuência do centro de controle (SMST);
- Fazer zelar pela boa conservação dos materiais atinentes ao serviço;
- Fazer cumprir fielmente as determinações superiores e do centro de controle;

- Estabelecer as comunicações radiofônicas com o centro de controle (rádio transceptor ou telefone);
- Observar a permanência da viatura nos PBs (Pontos Bases) desde que não em ocorrências;
- Registrar as ocorrências havidas no livro/ Coordenar o registro;
- Pedir ao centro de controle (SEDECIST) as explicações e/ou dar informações, pelo telefone, desde que não possam ou mereçam sigilo em transmiti-las ou recebe-las;
- Não permitir que seus subordinados tomem decisões além ou usem armas ou outros meios desnecessários, sem sua permissão, ou para repelir perigo eminente;
- Prestar ao público todo o auxílio que estiver ao alcance;
- Efetuar a prisão de pessoas que encontrarem praticando crimes ou contravenções;
- Tomar iniciativa quando da prisão, o local da condução, o socorro de vítimas, o problema com menores, mulheres e pessoas possuidoras de prerrogativas;
- Chamar o centro de controle e solicitar o apoio em caso necessário ou a presença de superior no local desejado;
- Informar os horários das saídas dos PB's, nos locais de ocorrência e do término das ocorrências, quando solicitado, informando a quilometragem (KM);
- Responsabilizar-se pelos materiais, bens públicos e valores do Estado utilizados no serviço.

MOTORISTA

- Examinar atentamente o estado de funcionamento da viatura;
- Comunicar todas as alterações encontradas na viatura ao superior ou responsável;
- Observar a existência dos equipamentos obrigatórios, conservação e utilização dos mesmos na viatura;
- Observar o nível de combustível, de óleo, pressão dos pneus, inclusive o de reserva, nível de água do radiador, água de bateria, do tanque do limpador de para-brisa etc.;
- Não acelerar o motor com intensidade, estando o mesmo frio;
- Não forçar a máquina inutilmente;
- Manter a viatura em perfeito estado de higiene e conservação;
- Dirigir a viatura sob ordens do comandante;
- Permanecer em seu posto, mas sempre alerta, contudo não estar impedido de agir quando necessário ou sob ordens;
- Não ultrapassar, sem ordem, a velocidade permitida;
- Fazer manutenção de 1º escalão na viatura;
- Inspeccionar a viatura ao deixar o serviço.
- Na passagem de serviço entregar a viatura devidamente higienizada, limpa.

PATRULHEIRO

- Ser diligente e disciplinado, cooperando decididamente com o comandante;
- Ser sempre cortês com o público em geral;
- Trabalhar com calma e prudência, abstendo-se de qualquer ato de violência ou abuso de poder;
- Zelar pela conservação das armas, acessórios e material diverso a seu cargo;
- Fazer uso de armas, acessórios e materiais, somente quando a mando, se fundamentado, e para cumprir em estrito dever a legalidade;
- Executar com perfeição todas as missões preventivas e repressivas em que se empenhar a guarnição;
- Permanecer sempre alerta e comunicar fatos estranhos verificados aos outros componentes da guarnição, inclusive o comandante.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário. **Art.3.** Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST. **Art. 4.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Canindé/CE, 03 de janeiro de 2019. LUCIANO WAGNER GOMES DA SILVA - Secretário Municipal - SMST



PORTARIA Nº 002/2019 Altera a Portaria nº 001/2017, de 07 de novembro de 2017 – Regulamenta o procedimento interno para autorização de uso de bens públicos municipais para realização de eventos temporários no município de Canindé/CE. O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST de Canindé/CE, no uso de suas atribuições legais, contribuindo para o efetivo funcionamento da secretaria municipal, por meio do controle e execução de tarefas, visando à otimização das atividades de sua área de atuação. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 13, § 7º, 9º e 20º da Lei Orgânica do Município de Canindé/CE que, dentre outras coisas, dispõe sobre a autorização para utilização dos bens municipais; e **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar e dar celeridade às solicitações de autorização de uso de bens públicos municipais para eventos temporários com menos de 100 (cem) pessoas; **RESOLVE: Art. 1.** Todas as solicitações de eventos temporários deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMST, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento. **Art. 2.** As solicitações deverão conter

os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação padrão preenchido pelo interessado ou representante legal;
- b) Denominação do evento com a data e horário pretendido;
- c) Identificação do responsável pela organização do evento.
§1º Telefone e endereço eletrônico para contato.
- d) Endereço do evento;
- f) Documento de Arrecadação do Município de Canindé/CE – DAM, devidamente quitado;
- g) Descrição do evento informando:
 - O objetivo do evento;
 - Público estimado;
 - Materiais eventualmente utilizados;
 - Equipamentos a serem instalados;
 - Horário de início e término do evento;

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4.** Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SMST. **Art. 5.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canindé/CE, 03 de janeiro de 2019.

LUCIANO WAGNER GOMES DA SILVA
Secretário Municipal - SMST

